

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 1/2011

de 4 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o Vice-Almirante José Carlos Torrado Saldanha Lopes do cargo de Comandante da EUROMARFOR, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2010.

Assinado em 30 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Decreto do Presidente da República n.º 2/2011

de 4 de Janeiro

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, formulada após iniciativa do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, o Vice-Almirante José Alfredo Monteiro Montenegro para o cargo de Comandante da EUROMARFOR, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 2010.

Assinado em 30 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2011

A actual conjuntura económica e financeira internacional e o necessário esforço de consolidação das finanças públicas que lhe está associado tornaram imprescindível a adopção de medidas extraordinárias, que representam um esforço fundamental para assegurar o equilíbrio das contas públicas e defender a credibilidade internacional do País, tendo designadamente em vista garantir o regular financiamento da economia portuguesa.

No âmbito do esforço colectivo que tem vindo a ser desenvolvido no sentido de melhorar a competitividade da economia nacional e alcançar os compromissos assumidos para as finanças públicas em 2011 de 4,6% do PIB para o défice orçamental, a adequação da política salarial assume um papel de inegável importância.

Nesta sede, no âmbito do Orçamento do Estado para 2011, a Assembleia da República, sob proposta do Governo, decidiu levar a cabo determinadas medidas que se repercutem nas políticas remuneratórias, tais como a redução de salários dos órgãos de soberania, do sector público administrativo e do sector público empresarial e o congelamento de promoções e progressões na função pública e nas empresas públicas de capital exclusiva ou

maioritariamente público e nas entidades públicas empresariais.

O Governo considerou ainda da máxima relevância o alinhamento do sector empresarial do Estado com a Administração Pública no domínio da redução de gastos, maximização da eficiência operacional e optimização e redução das estruturas de custos. Tais designios encontram tradução, nomeadamente, na assunção de uma política de optimização da estrutura de custos operacionais a promover pelas empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e pelas entidades públicas empresariais com vista à redução em, pelo menos, 15% face aos custos registados em 2009.

No mesmo sentido, prevê-se a redução de 20% do número dos membros dos órgãos de administração, chefias e estruturas de direcção, a implementação de uma gestão maximizadora da eficiência e o alinhamento das políticas salariais das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais com as definidas no âmbito da Administração Pública que visam a redução de encargos com salários e outras prestações.

Neste particular, importará ter sempre presente o fim último que se pretende acautelar e que passa pela redução de gastos e de custos que, a médio prazo, se repercutirá no equilíbrio das contas públicas, no relançamento da economia e, consequentemente, no desfecho da instabilidade da conjuntura económica e financeira actual e na melhoria das condições de vida dos Portugueses. É, assim, fulcral que as actuais medidas sejam rigorosamente cumpridas, pelo que se reiteram, concretizam e densificam os pressupostos subjacentes à respectiva implementação no âmbito da política salarial das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais.

Desta forma, a presente resolução, em linha com o disposto no Orçamento do Estado para 2011, vem, em primeiro lugar, reforçar a obrigação do sector empresarial do Estado em reduzir, sem excepção, os custos globais com salários em 5%, da mesma forma que a Administração Pública.

Em segundo lugar, também em linha com o adoptado para a Administração Pública, garante que ficam isentos de redução os trabalhadores que auferam uma remuneração total ilíquida igual ou inferior a € 1500 mensais. No mesmo sentido, ficam necessariamente abrangidos pela redução remuneratória os trabalhadores que auferam um rendimento total ilíquido mensal de valor superior a esse montante.

Em terceiro lugar, determina-se que, no âmbito dos trabalhadores de empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas empresariais abrangidos pela redução remuneratória, os que auferam rendimentos superiores devem suportar uma redução remuneratória de montante mais elevado, por forma a assegurar uma distribuição equitativa do esforço, no respeito do princípio da progressividade.

Finalmente, a presente resolução proíbe o recurso a medidas que visem compensar as reduções das remunerações estabelecidas de acordo com a lei.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer que a aplicação das normas de redução remuneratória nas empresas públicas de capital exclusiva